

PARECER 1395/2002 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 566/01.

Tendo a autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, a propositura dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo a integrantes do Quadro dos Profissionais de Educação que estejam cursando pós-graduação em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado. Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls.08/10) e favorável da Comissão de Administração Pública (fls.14).

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não poderia deixar de dar o seu aval ao pretendido pelo ilustre Autor do projeto, que bem conhece as dificuldades pelas quais passa grande parte dos professores da Rede Municipal de Ensino para poder se aperfeiçoar, para poder dar prosseguimento a seus estudos em nível de pós-graduação, de modo a dar ao seu trabalho com as crianças, adolescentes e jovens de nossas escolas um considerável aumento de qualidade.

Nada mais justo que a Administração pública do Município arque financeiramente - através da concessão de bolsas de estudos - com os custos desses cursos tão necessários. Qualquer empresa ou órgão público deve se preocupar com a adequada formação profissional e acadêmica de seus empregados e funcionários. Com relação à escola, com maior razão, essa preocupação deve sempre existir, já que o trabalho dos profissionais da educação reflete-se diretamente na vida de seus alunos, resultando em inegáveis benefícios para essas crianças.

Além disso, há também a preocupação com a melhoria da própria Rede, já que o professor, para ser beneficiado com a bolsa, deverá "ter o ensino municipal como objeto de pesquisa" e deverá se comprometer "a permanecer em exercício, no serviço público do Município de São Paulo, após concluído o curso, pelo prazo correspondente a duas vezes o período em que foi beneficiado". Essa condição, evidentemente, evitará que o professor agraciado com a bolsa utilize apenas em seu benefício os frutos de seu aperfeiçoamento educacional e profissional.

Pelo exposto, o nosso parecer é amplamente favorável à matéria enfocada, em razão do mérito e do interesse público envolvido.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 26/09/02.

Gilberto Natalini - Presidente

Raul Cortez - Relator

Havanir Nimtz

Celso Cardoso

Beto Custódio (contrário)

VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 566/01.

De autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, a propositura em exame dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo a integrantes do Quadro dos Profissionais de Educação que estejam cursando pós-graduação em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado. Há parecer pela legalidade da Doute Comissão de Constituição e Justiça (fls.08/10) e favorável da Comissão de Administração Pública (fls.14).

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe não deva receber a aprovação desta Casa de leis, pois a matéria já está garantida pelo Estatuto do Magistério, onde em seu art. 76, item II diz textualmente: "Ter assegurada a oportunidade de afastamento com ou sem vencimento, para freqüentar cursos de graduação e pós graduação, atualização e especialização profissional, a ser estabelecida em regulamentação própria". Também a Lei 11.434/93, que trata da Organização dos Quadros dos Profissionais de Educação, em seu art. 82 garante o mesmo direito: "O Profissional de Educação efetivo poderá ser afastado do exercício do respectivo cargo, a critério da Administração, com ou

sem prejuízo de vencimentos, para freqüentar cursos de graduação, pós-graduação, especialização, na forma da regulamentação própria".

Pelo exposto, o nosso parecer é contrário à matéria enfocada, por não haver a necessidade de nova legislação sobre o tema, amplamente contemplado. Acresce-se ainda que cabe tão somente ao Executivo tratar sobre o afastamento de seus funcionários.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 26/09/02.

Gilberto Natalini - Presidente (contrário)

Beto Custódio - Relator

Havanir Nimtz (contrário)

Raul Cortez (contrário)

Celso Cardoso (contrário)